



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II – ITEM 17



PRONUNCIAMENTO DO DIRIGENTE

(Deliberação II – Anexo II - Item 17)

Em atendimento à exigência da Deliberação TCE/RJ nº 277/2013, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da administração municipal, e em cumprimento ao que entoa a referendada Norma em seu Anexo II – item 17 – “Pronunciamento do gestor acerca do conteúdo do Relatório de Auditoria emitido pelo Controle Interno, do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil e de todos os demais relatórios e pareceres emitidos por órgãos colegiados e entidades competentes sobre as contas ou a gestão da unidade no exercício analisado”.

Passo a informar:

i) Recomendação nº 1

Resposta: Visando a busca pelo equacionamento dos apontamentos ressaltados, consignamos junto aos setores competentes, ações relacionadas ao tema telado, alertando os mesmos para realização de ações que enveredem pela regularidade. Para tanto, diligenciou-se à Divisão de Contabilidade e à Divisão de Controle de Receitas o Memorando IBASMA GP nº 38/2026, o qual, cópia segue apenso.

ii) Recomendação nº 2

Resposta: Como observado no item ressaltado, trata-se de demanda discricionária do Poder Executivo, porém, não exige a gestão dessa Unidade Especializada o acompanhamento inferido nos apontamentos. Nesse sentido, apresentou-se aos setores responsáveis expediente administrativo, memorando IBASMA GP nº 39/2026, cientificando e alertando pelos apontamentos expostos. Segue apenso, reprografia do memorando.

iii) Recomendação nº 3

Resposta: Com o enfoque a ressalva e verificada respectiva recomendação. Destaco que buscou-se cumprir por integral as Determinações elencadas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022, cujo escopo, dentre outros, serviram de base para a elaboração da Nota Técnica nº 7 do TCE/RJ. Neste contexto, foram dispensados ao longo do exercício, mês a mês, ofícios destinados ao Executivo Municipal, apensados, informando a insuficiência financeira para o cumprimento das obrigações, apresentando os valores prospectivos necessários ao custeio dos benefícios. Somando-se a ante comentada ação, fora evocado no ofício IBASMA GP nº 63/2025 a necessidade de majoração da alíquota patronal conforme demonstrado no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA 2025, cujo resultado culminou na sanção da Lei Complementar nº 210/2025.



iv) Recomendação nº 4

Resposta: Por este tópico, foi elaborado memorando IBASMA GP nº 39 (cópia apensa) consignando aos atuais responsáveis pela diretoria de administração e finanças e divisão de contabilidade, os apontamentos aferidos no item da ressalva, para a cientificação e adoção de práticas visando a ausência de análogos apontamentos nas futuras auditorias

Por concluso, estas são as considerações desse dirigente.

Araruama, 19 de junho de 2026.


Maciley dos Santos Amorim
Presidente - IBASMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama

MEMORANDO Nº:
38/2026

Origem: Presidência

Data
19/06/2026

Destino: Divisão de Contabilidade c/c Divisão de Controle de Receitas.

Assunto: Relatório De Auditoria Das Contas De Gestão - Prestação de Contas Anual 2025.

CÓPIA

Descrição:

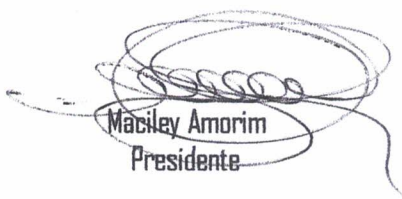
Prezadas,

Vistas questões observadas no parecer conclusivo no relatório epígrafado. Passo a cientificar e solicitar destes competentes setores a atenção do que fora ressaltado, bem como de sua respectiva recomendação, cujas citações apresento:

"RESSALVA Nº 01 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E REGISTROS CONTÁBEIS: Verificou-se, ao final do período analisado, divergência líquida de R\$ 55.989,65 entre o Quadro Auxiliar de Conciliação Bancária e os registros contábeis sistêmicos do Instituto. Conforme análise realizada, a diferença decorre de pendências operacionais identificadas e passíveis de regularização, sendo: Saldo de R\$ 55.990,66 referente a valores bloqueados judicialmente, vinculados ao Processo Administrativo nº 448/2023, cuja reclassificação contábil para a rubrica específica de bloqueios judiciais ainda não foi efetuada pelo Setor de Contabilidade; e ingresso financeiro no valor de R\$ 1,01 não realizado.

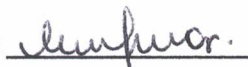
RECOMENDAÇÃO Nº 01: Recomenda-se ao Setor de Contabilidade que promova a regularização da reclassificação contábil dos valores bloqueados judicialmente, observando a adequada evidencição patrimonial e financeira dos recursos com restrição de movimentação. Recomenda-se, ainda, ao Setor de Controle de Receitas que proceda à identificação e ao registro do ingresso financeiro pendente, bem como que sejam adotadas rotinas periódicas de monitoramento das conciliações bancárias, visando assegurar a tempestiva regularização de divergências identificadas e a manutenção da consistência entre os controles bancários e os registros contábeis. "

Assim, intenta-se, que as considerações ressaltadas, não sejam objetos de apontamentos futuros
Atenciosamente,


Maciley Amorim
Presidente

Observações:

Recebido em: 18 / 06 / 2026

Assinatura: 

Matrícula: 1004 - 1


Miria Quiza Fredrich Dourado
Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 2018
CRC-RJ 091495/O-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama

MEMORANDO Nº:
39/2026

Origem: Presidência

Data
19/06/2026

Destino: Diretoria de Administração e Finanças c/c Divisão de Contabilidade.

CÓPIA

Assunto: Relatório De Auditoria Das Contas De Gestão - Prestação de Contas Anual 2025.

Descrição:

Prezados(as),

Vistas questões observadas no parecer conclusivo no relatório epigrafo. Passo a cientificar e solicitar destes competentes setores a atenção do que foram ressaltados, bem como de sua respectiva recomendações, cujas citações apresento:

"RESSALVA Nº 02 - DIVERGÊNCIAS ENTRE O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Constatou-se, no período analisado, divergência entre os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a execução orçamentária efetivamente realizada pelo Instituto, especialmente quanto às receitas intraorçamentárias e às despesas de capital. Verificou-se que as receitas intraorçamentárias apresentaram arrecadação superior à previsão inicial em aproximadamente 49%, enquanto as despesas de capital tiveram execução correspondente a cerca de 8% da dotação autorizada, demonstrando distanciamento entre as estimativas orçamentárias e a realização efetiva das receitas e despesas do Instituto. A elaboração das peças orçamentárias é de competência do Poder Executivo, entretanto, a análise realizada evidencia a necessidade de fortalecimento do acompanhamento interno da execução orçamentária pelo Instituto, de modo a contribuir com informações técnicas e históricas que possam subsidiar o aperfeiçoamento do planejamento das futuras peças orçamentárias relacionadas às suas atividades.

RECOMENDAÇÃO Nº 2: *Recomenda-se à Gestão do IBASMA que intensifique o acompanhamento da execução orçamentária durante o exercício, promovendo análises periódicas entre os valores previstos e os efetivamente realizados, especialmente quanto às receitas e despesas com maior impacto. Recomenda-se, ainda, que o Instituto mantenha registros e avaliações técnicas capazes de subsidiar a elaboração das futuras propostas orçamentárias, fornecendo informações gerenciais sobre suas necessidades, histórico de execução e capacidade operacional, com o objetivo de contribuir para maior aderência entre o planejamento orçamentário e a realidade institucional.*

RESSALVA Nº 4 – DIVERGÊNCIA ENTRE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E REGISTROS FINANCEIROS: Constatou-se divergência no valor de R\$ 75.699.142,46 entre o demonstrativo analisado (modelo 10.1) e o Balanço Patrimonial de 31/12/2025, decorrente do processamento intempestivo do Processo Administrativo nº 019/2025, cuja regularização contábil ocorreu somente em fevereiro de 2026. O referido valor cobrado ao Poder Executivo, corresponde a aporte financeiro destinado à cobertura das despesas previdenciárias, evidenciando que os benefícios previdenciários vêm sendo custeados, em sua totalidade, com as contribuições previdenciárias arrecadadas no próprio mês, situação que demanda acompanhamento contínuo quanto à suficiência financeira do regime e à observância das orientações emanadas pela Corte de Contas no Processo TCE-RJ nº 224.000-8/2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 4: Recomenda-se à Gestão do IBASMA que adote medidas para garantir maior tempestividade na tramitação dos processos administrativos que produzam efeitos contábeis e financeiros relevantes, de forma a assegurar a correta evidenciação das informações patrimoniais e financeiras ao encerramento de cada exercício. Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas junto ao Poder Executivo visando informar a necessidade dos aportes financeiros para cobertura das despesas previdenciárias, mantendo controles e registros atualizados que permitam demonstrar o atendimento às orientações da Corte de Contas quanto à adequada cobertura das insuficiências financeiras do RPPS."

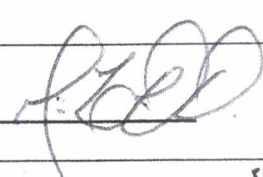
Assim, intenta-se, que as considerações ressalvadas, não sejam objetos de apontamentos futuros.

Atenciosamente,


Maciley Amorim
Presidente

Observações:

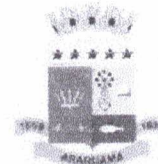
Recebido em: 19/06/2026

Assinatura: 

Matrícula: 1018

Miria Luiza Fredrich Dourado
Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 1018
CRC-RJ 091495/O-5


Rafael Ferreira Viana Daumas
Diretor de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula: 10091



Ofício IBASMA GP nº: 05 / 2025.

Araruama, 13 de janeiro de 2025.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

RECEBUE
13/01/25

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita.

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 01/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) -(B)
Contribuição inativos (01/2025)	0,00	120.985,14
Contribuição pensionistas (01/2025)	0,00	3.885,76
COMPREV	1.161,87	503,25
Folha inativos (estimada 01/2025)	5.214.271,88	0,00
Folha pensionistas (estimada 01/2025)	629.238,38	0,00
Total	5.844.672,13	125.374,15
	Resultado (A-B)	(-5.719.297,98)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/12/2024, onde o montante é de R\$ 72.322.622,48 (setenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 688.868.745,35 (seiscentos e oitenta e oito milhões oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 616.546.122,87 (seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), considerando os dados do RAA-2024.

Com relação ao COMPREV, receberemos do RPPS do Município de Saquarema R\$ 141,06 (cento e quarenta e um reais e seis centavos) e do RPPS de Niterói R\$ 362,19 (trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) e compensaremos R\$ 1.161,87 (mil cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), relacionados ao valor de fluxo perante aos RPPS's dos Município de Barra do Garças/MT, Cabo Frio/RJ. Ainda sob a égide da compensação, ressaltamos que o Município de Araruama ainda se encontra desprovido da



Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa-CPD-EN, onde reiteramos nossas solicitações de resolução das irregularidades que cerceiam o alcance, a obtenção de uma das antes comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 74 requerimentos solicitados pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.069.217,25 (dois milhões, sessenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), considerando, valor esse bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.719.297,98 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência 01/2025.**

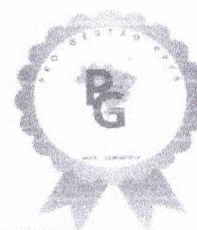
Por fim, considerando o que fora imputado pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados** em ofícios análogos que geraram os processos PMA nº 8.380/2023, 10.579/2023, 12.524/2023, 15.165/2023, 17.392/2023, 20.032/2023, 21.876/2023, 23924/2023, 26042/2023, 1375/2024, 3101/2024, 5005/2024, 7433/2024, 9652/2024, 11794/2024, 14255/2024, 17126/2024, 19273/2024, 21.476/2024, 24049/2024 e 26043/2024 inevitavelmente nos compelindo a utilizar as receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes identificados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CGRPPS-2240-APIMEC

Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74-4





Ofício IBASMA GP nº: 19 / 2025.

Araruama, 11 de fevereiro de 2025.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

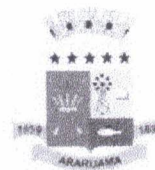
Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das DETERMINAÇÕES do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 02/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) -(B)
Contribuição inativos (02/2025)	0,00	112.103,87
Contribuição pensionistas (02/2025)	0,00	3.742,93
COMPREV	1.127,28	527,24
Folha inativos (estimada 02/2025)	5.179.398,24	0,00
Folha pensionistas (estimada 02/2025)	632.936,91	0,00
Total	5.813.462,43	116.374,04
	Resultado (A-B)	(-5.697.088,39)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/01/2025, onde o montante é de R\$ 72.295.535,80 (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 688.868.745,35 (seiscentos e oitenta e oito milhões oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 616.573.209,55 (seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando os dados do RAA-2024.

Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EM. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 81 requerimentos perquirido pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.180.181,12 (dois milhões, cento e



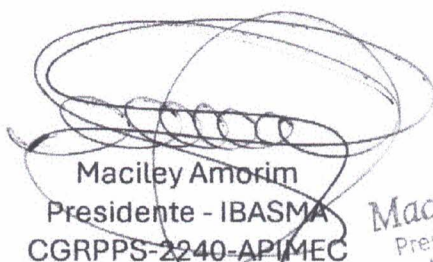
oitenta mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos), com *status* de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.697.088,39 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência 02/2025.**

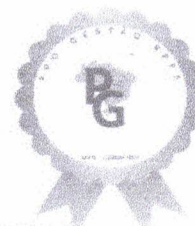
Por fim, considerando o que fora imputado pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados** em ofícios análogos que geraram os processos PMA nº 8.380/2023, 10.579/2023, 12.524/2023, 15.165/2023, 17.392/2023, 20.032/2023, 21.876/2023, 23924/2023, 26042/2023, 1375/2024, 3101/2024, 5005/2024, 7433/2024, 9652/2024, 11794/2024, 14255/2024, 17126/2024, 19273/2024, 21.476/2024, 24.049/2024, 26.043/2024 e ofício IBASMA GP nº 05/2025, inevitavelmente nos compelindo a utilizar as receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes identificados processos e demais administrativos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CGRPPS-2240-APIMEC

Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matricula 74-4





Ofício IBASMA GP nº: 28 / 2025.

Araruama, 11 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuinse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral – Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5800 / 3 / 2025
DATA: 11/03/2025 - 14:57:02
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: INST DE BENEF. E ASSIST. AOS SERV. M
SENHA: U2TLBB3

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor: Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 03/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) -(B)
Contribuição inativos (03/2025)	0,00	112.103,87
Contribuição pensionistas (03/2025)	0,00	3.742,93
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 03/2025)	5.189.491,38	0,00
Folha pensionistas (estimada 03/2025)	643.664,05	0,00
Total	5.834.372,71	116.374,04
Resultado (A-B)		(-5.717.998,67)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 28/02/2025, onde o montante é de R\$ 73.579.929,37 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 688.868.745,35 (seiscentos e oitenta e oito milhões oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 615.288.815,98 (seiscentos e quinze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), considerando os dados do RAA-2024.

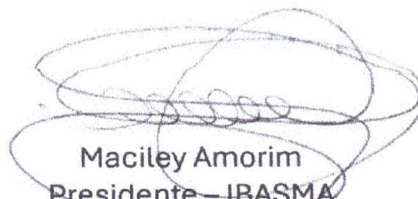
Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 81 requerimentos perquirido pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.180.181,12 (dois milhões, cento e oitenta mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos), com status de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.717.998,67 (cinco milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência 03/2025.**

Por fim, considerando o que fora imputado pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados** em ofícios análogos que geraram os processos PMA nº 8.380/2023, 10.579/2023, 12.524/2023, 15.165/2023, 17.392/2023, 20.032/2023, 21.876/2023, 23.924/2023, 26.042/2023, 1.375/2024, 3.101/2024, 5.005/2024, 7.433/2024, 9.652/2024, 11.794/2024, 14.255/2024, 17.126/2024, 19.273/2024, 21.476/2024, 24.049/2024, 26.043/2024, 3.715/2025 e ofício IBASMA GP nº 05/2025, inevitavelmente nos compelindo a utilizar as receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto “Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes identificados processos e demais administrativos.

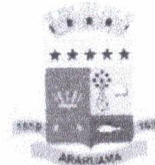
Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CP RPPS DIRIG III
164549495182711

Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74-4





Ofício IBASMA GP nº: 48 / 2025.

Araruama, 08 de abril de 2025.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 8263 / 4 / 2025
DATA: 09/04/2025 - 11:40:59
ASSUNTO: ENCAMINHA OFÍCIO
REQ: IBASMA
SENHA: HN7991I

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral – Município de Araruama - RJ

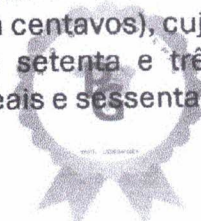
Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1 e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor: Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 04/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) - (B)
Contribuição inativos (04/2025)	0,00	112.103,87
Contribuição pensionistas (04/2025)	0,00	3.742,93
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 04/2025)	5.187.444,36	0,00
Folha pensionistas (estimada 04/2025)	648.877,05	0,00
Total	5.837.538,69	116.374,04
Resultado (A-B)		(-5.721.164,65)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/03/2025, onde o montante é de R\$ 75.927.071,63 (setenta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, setenta e um reais e oitenta e três centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 773.446.665,67 (setecentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), considerando os dados do RAA-2025.





Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 81 requerimentos perquirido pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.203.229,63 (dois milhões, duzentos e três mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), com *status* de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.721.164,65 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência 043/2025.**

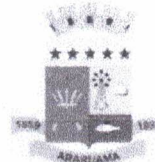
Por fim, considerando o que fora imputado pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus efeitos.** Portanto, inevitavelmente necessária se faz a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CP RPPS DIRIG III
164549495182711





Ofício IBASMA GP nº: 59 / 2025.

Araruama, 13 de maio de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuinse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral – Município de Araruama - RJ

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 10647 / 5 / 2025
DATA: 13/05/2025 - 15:24:38
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: IBASMA
SENHA: G331586

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1 e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor: Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 05/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) - (B)
Contribuição inativos (05/2025)	0,00	112.103,87
Contribuição pensionistas (05/2025)	0,00	3.742,93
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 05/2025)	5.187.535,77	0,00
Folha pensionistas (estimada 05/2025)	641.738,93	0,00
Total	5.830.491,98	116.374,04
	Resultado (A-B)	(-5.714.117,94)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/04/2025, onde o montante é de R\$ 78.494.977,68 (setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 770.878.759,62 (setecentos e setenta milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), considerando os dados do RAA-2025.

Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 81 requerimentos perquirido pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.341.092,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, noventa e dois reais e sessenta e três centavos), com status de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

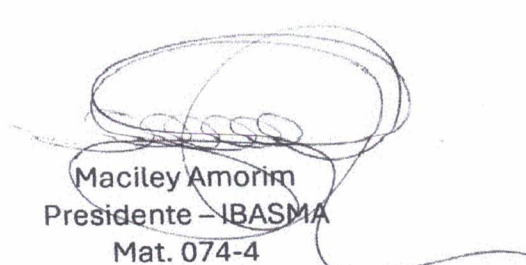
Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.714.117,94 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência maio de 2025.**

Por fim, considerando o que fora compelido pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus efeitos.**

Caso os solicitados valores não ingressem aos cofres do Instituto, inevitavelmente faremos a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,



Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
Mat. 074-4
CP RPPS DIRIG III
164549495182711





Ofício IBASMA GP nº: 73 / 2025.

Araruama, 12 de junho de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral – Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:13274 /6 / 2025
DATA: 12/06/2025- 15:11:44
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: IBASMA
SENHA: GB7352H

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:
Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 06/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) -(B)
Contribuição inativos (06/2025)	0,00	112.495,87
Contribuição pensionistas (06/2025)	0,00	3.742,93
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 06/2025)	5.219.482,46	0,00
Folha pensionistas (estimada 06/2025)	647.254,33	0,00
Total	5.867.954,07	116.766,04
	Resultado (A-B)	(-5.751.188,03)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/05/2025, onde o montante é de R\$ 80.908.317,27 (oitenta mil, novecentos e oito reais mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 768.465.420,03 (setecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos), considerando os dados do RAA-2025.

Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 83 requerimentos perquirido pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.364.227,44 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), com status de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.751.188,03 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e oito reais e três centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência junho de 2025.**

Por fim, considerando o que fora compelido pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em inúmeros processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus efeitos.**

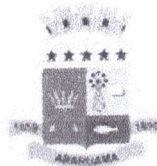
Caso os solicitados valores não ingressem aos cofres do Instituto, inevitavelmente faremos a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
Mat. 074-4
CP RPPS DIRIG III
164549495182711





Ofício IBASMA GP nº: 91 / 2025.

Araruama, 10 de julho de 2025.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama - RJ

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral - Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 15573 / 7 / 2025
DATA: 11/07/2025 - 10:20:49
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: IBASMA
SENHA: J2BDR64

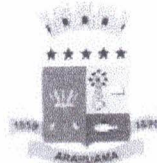
Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 - DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1 e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor: Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza - Ref. 07/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) -(B)
Contribuição inativos (07/2025)	0,00	118.347,87
Contribuição pensionistas (07/2025)	0,00	3.742,93
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 07/2025)	5.368.837,70	0,00
Folha pensionistas (estimada 07/2025)	654.987,50	0,00
Total	6.025.042,48	122.618,04
	Resultado (A-B)	(-5.902.424,44)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/06/2025, onde o montante é de R\$ 83.165.287,14 (oitenta e três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 766.208.450,16 (setecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), considerando os dados do RAA-2025.



Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 83 requerimentos perquiridos pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.387.510,42 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos), com status de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

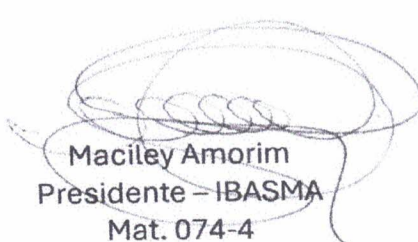
Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.902.424,44 (cinco milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência julho de 2025.**

Por fim, considerando o que fora compelido pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em inúmeros processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus efeitos.**

Caso os solicitados valores não ingressem aos cofres do Instituto, inevitavelmente faremos a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto “Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
Mat. 074-4

CP RPPS DIRIG III
164549495182711


Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 074-4





Ofício IBASMA GP nº: 107 / 2025.

CÓPIA

Araruama, 13 de agosto de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral – Município de Araruama - RJ

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

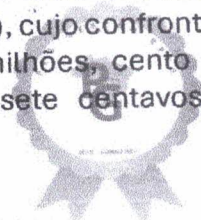
Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 08/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) -(B)
Contribuição inativos (08/2025)	0,00	120.513,35
Contribuição pensionistas (08/2025)	0,00	3.394,19
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 08/2025)	5.380.794,78	0,00
Folha pensionistas (estimada 08/2025)	644.051,69	0,00
Total	6.026.063,79	154.234,78
	Resultado (A-B)	(-5.871.829,01)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 31/07/2025, onde o montante é de R\$ 89.206.308,63 (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil, trezentos e oito reais e sessenta e tres centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 760.167.428,67 (setecentos e sessenta milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando os dados do RAA-2025.





Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 83 requerimentos perquiridos pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.411.328,05 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos), com status de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

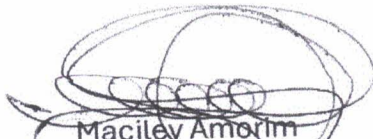
Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.871.829,01 (cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e um centavo) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência julho de 2025.**

Por fim, considerando o que fora compelido pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em inúmeros processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus efeitos.**

Caso os solicitados valores não ingressem aos cofres do Instituto, inevitavelmente faremos a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto “Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CP RPPS DIRIG III
164549495182711

Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula





Ofício IBASMA GP nº: 131 / 2025.

Araruama, 12 de setembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuinse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 20932 / 9 / 2025
DATA: 12/09/2025 - 10:07:15
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: INST DE BENEF. E ASSIST. AOS SERV.
SENHA: U4115AM

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral – Município de Araruama - RJ

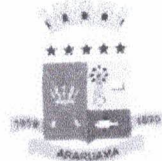
Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 – DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor: Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza – Ref. 09/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) -(B)
Contribuição inativos (09/2025)	0,00	121.225,94
Contribuição pensionistas (09/2025)	0,00	3.394,19
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 09/2025)	5.410.664,48	0,00
Folha pensionistas (estimada 09/2025)	673.689,73	0,00
Total	6.085.571,49	125.147,37
Resultado (A-B)		(-5.960.424,12)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 29/08/2025, onde o montante é de R\$ 92.818.949,96 (noventa e dois mil, oitocentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 756.554.787,34 (setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), considerando os dados do RAA-2025.



Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 83 requerimentos perquiridos pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.435.147,68 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com status de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.960.424,12 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência setembro de 2025.**

Por fim, considerando o que fora compelido pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em inúmeros processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus efeitos.**

Caso os solicitados valores não ingressem aos cofres do Instituto, inevitavelmente faremos a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto “Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,

Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CP RPPS DIRIG III
164549495182711

Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74-4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA
INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBA
CNPJ: 30.597.686/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 23265 /10 / 2025
DATA: 13/10/2025- 14:49:38
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: IBASMA
SENHA: 6GZ557A

Ofício IBASMA GP nº: 144 / 2025.

Araruama, 13 de outubro de 2025.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama - RJ

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral - Município de Araruama - RJ

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 - DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1 e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor: Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza - Ref. 10/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) - (B)
Contribuição inativos (10/2025)	0,00	121.116,49
Contribuição pensionistas (10/2025)	0,00	3.394,19
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 10/2025)	5.413.967,29	0,00
Folha pensionistas (estimada 10/2025)	668.535,67	0,00
Total	6.083.720,24	125.037,92
	Resultado (A-B)	(-5.958.682,32)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/09/2025, onde o montante é de R\$ 95.028.436,44 (noventa e cinco milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 754.345.300,90 (setecentos e cinquenta e quatro, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos reais e noventa centavos), considerando os dados do RAA-2025.



Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 83 requerimentos perquiridos pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.458.966,31 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), com status de bloqueado, impedido de ingressar nos cofres do Instituto.

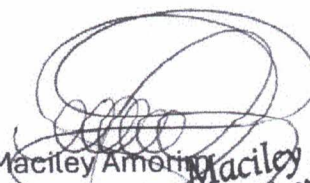
Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 5.958.682,32 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência outubro de 2025.**

Por fim, considerando o que fora compelido pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em inúmeros processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus pleitos.**

Caso os solicitados valores não ingressem aos cofres do Instituto, inevitavelmente faremos a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto *“Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira”*, portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CP RPPS DIRIG III
164549495182711
Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74-4





Ofício IBASMA GP nº: 154 / 2025.

Araruama, 10 de novembro de 2025.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuinse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama -

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral - Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 25293 /11 / 2025
DATA: 11/11/2025- 11:25:58
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: IBASMA
SENHA: Y3AIH83

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 - DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:
Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza - Ref. 11/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) - (B)
Contribuição inativos (11/2025)	0,00	122.566,29
Contribuição pensionistas (11/2025)	0,00	3.394,19
COMPREV	2.434,56	1.054,48
Folha inativos (estimada 11/2025)	5.450.866,48	0,00
Folha pensionistas (estimada 11/2025)	627.554,33	0,00
Total	6.080.855,37	17.014,96
Resultado (A-B)		(-6.063.840,41)

Em consonância com o relatório de auditoria, apuramos o valor dos ativos garantidores em 30/09/2025, onde o montante é de R\$ 97.742.713,05 (noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e cinco centavos), e para a provisão matemática dos benefícios concedidos o valor de R\$ 849.373.737,30 (oitocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), cujo confronto apresenta uma diferença de R\$ 751.631.024,25 (setecentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), considerando os dados do RAA-2025.



Atinentes à compensação previdenciária, evidenciamos que o Município de Araruama há tempos encontra-se desprovido da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa- CPD-EN. Redizemos nossas solicitações de resolução das irregularidades que obstem o alcance de uma das comentadas Certidões. Atualmente existe em compensação 83 requerimentos perquiridos pelo IBASMA, cujo encontro de contas para com o RGPS resulta em um saldo positivo de R\$ 2.506.603,57 (dois milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos), com status de bloqueado, impedido que esse montante ingresse nos cofres do Instituto.

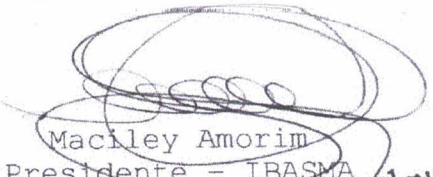
Diante dos registros apurados, a diferença entre o valor da provisão matemática dos benefícios concedidos para com os ativos garantidores, estão destoantes, muito aquém de igualitários valores. Portanto, cumprindo-se o que fora imputado no subitem IV.3 do supracitado voto da Corte de Contas, **passamos a solicitar o valor de R\$ 6.063.840,41 (seis milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) que serão destinados para o pagamento dos benefícios das aposentadorias, pensões e compensação previdenciária, referentes a competência novembro de 2025.**

Por fim, considerando o que fora compelido pelo Tribunal de Contas, acreditamos que por ora, cumprir-se-á as **DETERMINAÇÕES** registradas no processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022. Contudo até a presente data, **não obtivemos o ingresso dos valores relacionados, destacados em inúmeros processos registrados no Município, com similar solicitação, os quais reiteramos seus pleitos.**

Caso os solicitados valores não ingressem aos cofres do Instituto, inevitavelmente faremos a utilização das receitas oriundas das contribuições previdenciárias ordinárias (patronal/servidor) para com o pagamento das aposentadorias e pensões, e parcialmente as despesas com a compensação financeira, mantendo preservado o valor dos ativos garantidores ora investidos e a acatar o mando do item IV.2. do voto expedido pela Corte de Contas, assim imposto "Registre nas contas de natureza patrimonial, de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira", portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente - IBASMA
CP RPPS DIRIG II
164549495182711
Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74-4





Ofício IBASMA GP nº: 166 / 2025.

Araruama, 08 de dezembro de 2025.

CÓPIA

À Excelentíssima Senhora
Daniela Cuinse Abreu Soares
Prefeita do Município de Araruama - RJ

c/ cópia

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barros da Fonseca
Controlador Geral - Município de Araruama - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 27396 / 12 / 2025
DATA: 08/12/2025 - 15:36:19
ASSUNTO: AUDITORIA CONFORMIDADE TCE/RJ
REQ: INST DE BENEF. E ASSIST. AOS SERV.
SENHA: I6TBN7C

Assunto: auditoria conformidade TCE/RJ proc. nº 224.000-8/2022 - DETERMINAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Impelido pelas determinações evocadas no voto originário do processo epigrafoado, nesse tocante sobre os efeitos das **DETERMINAÇÕES** do item IV, em especial os subitens IV.1e IV.3, cujo fragmento processual contendo os descritivos apensamos. Passamos a expor:

Atinentes ao item IV.1, registramos os seguintes valores:

Natureza - Ref. 13º/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) - (B)
Contribuição inativos (13º/2025)	0,00	119.742,29
Contribuição pensionistas (13º/2025)	0,00	3.394,19
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 13º/2025)	5.215.393,52	0,00
Folha pensionistas (estimada 13º/2025)	641.649,85	0,00
Total	5.828.260,65	123.663,72
Resultado (A-B)		(-5.704.596,93)

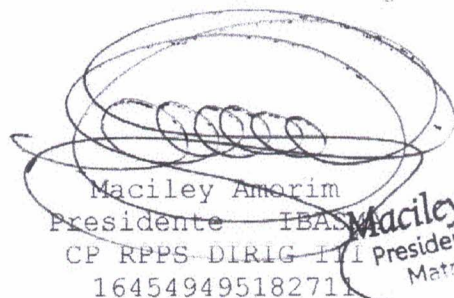
Natureza - Ref. 12/2025	Despesas (R\$) - (A)	Receitas (R\$) - (B)
Contribuição inativos (12/2025)	0,00	122.723,79
Contribuição pensionistas (12/2025)	0,00	3.394,19
COMPREV	1.217,28	527,24
Folha inativos (estimada 12/2025)	5.438.054,65	0,00
Folha pensionistas (estimada 12/2025)	654.062,90	0,00
Total	6.093.334,83	126.645,22
Resultado (A-B)		(-5.966.689,61)



modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, o direito a receber sobre a insuficiência financeira", portanto, dessa forma estamos realizando os pertinentes registros contábeis. E por assim expormos, reportamos a reiteração aos pleitos consubstanciados nos antes comentados processos.

Em tempo, agregamos a este expediente a expressão de nossas mais amplas e sinceras considerações.

Respeitosamente,


Maciley Amorim
Presidente IBASMA
CP RPPS-DIRIG-III
164549495182711
Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 71.1

